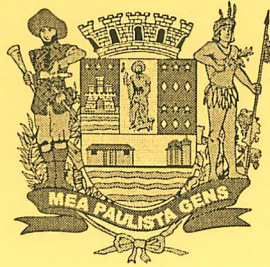


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



33A Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
10 / 10 / 23

Secretário *go*

PROJETO DE Lei N.º 61-E

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro de 2023.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: ALTERA A Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre A REESTRUTURAÇÃO do Regime de Previdência Social e dá outras providências"

APROVADO EM: 24/10/2023, 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Maioria absoluta, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 61/2023
De 10 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

A pretensão visa promover as adequações na estrutura funcional com a finalidade de melhor ajustar a realidade e necessidade vivenciada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

A proposta visa atender à solicitação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, onde consideraram que não há servidores municipais que atendam aos requisitos atuais do cargo de Diretor Previdenciário, e deliberaram por solicitar a alteração dos requisitos replicando exatamente os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro.

Os requisitos para nomeação dos cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário, cabendo-lhes para tanto e igualmente, a formação em nível superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração sem que isso incorra em desequilíbrio na eficiência e qualidade do serviço público.

Outrossim, fica à disposição para eventuais esclarecimentos o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 61/2023
De 10 de outubro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei 61/2023)

ANEXO III da Lei 5343/2021

TABELA II
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
(com observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 5.343/2021)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO (Junho/2023)
01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96
01	Diretor Previdenciário	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37F5-84A9-568F-5101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/10/2023 17:10:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/37F5-84A9-568F-5101>



PARECER JURÍDICO Nº 260/2023

Referência: Projeto de Lei nº 61/2023

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

Ementa: PROJETO DE LEI. REESTRUTURAÇÃO. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÃO ROQUE PREV. REQUISITOS. CARGO DE DIRETOR PREVIDENCIÁRIO. OBSERVÂNCIA À ORDEM JURÍDICA. FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 61, de 10 de outubro de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Mensagem nº 61/2023; e **2.** Minuta do Projeto (Anexo Único).

O Projeto de Lei nº 61/2023 visa alterar a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, visando atender à solicitação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

Em Mensagem, o Prefeito Municipal justifica, em apertada síntese, que não há servidores municipais que atendam aos requisitos atuais do cargo de Diretor Previdenciário, razão pela qual o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque solicitou a alteração dos requisitos replicando exatamente os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II – ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.343/2021

O Projeto de Lei em apreço visa alterar a Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passaria a vigorar conforme o Anexo Único, ou seja:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO (Junho/2023)
01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96
01	Diretor Previdenciário	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96

Fato é que, hodiernamente, os requisitos para o Cargo de Diretor Previdenciário são, *in verbis*, “Curso Superior na área de Direito; Especialização em Direito Previdenciário; Experiência profissional de 04 (quatro) anos de atuação na advocacia; Inscrição ativa no órgão de classe”.

A Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. De acordo com a normativa:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

I - **experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

II - **formação de nível superior.**

§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.

[Grifo acrescido]

Tem-se que a ampliação da formação de nível superior para além do Direito, abrangendo áreas afins às atividades desempenhadas, como Economia, Ciências Contábeis ou Administração, com a consequente da exigência de Especialização em Direito Previdenciário e experiência profissional de 04 (quatro) anos de atuação na advocacia, em nada viola a legislação pátria.

No mais, ressalto que, além dos requisitos constantes do Anexo III da Tabela II, a ser alterada por esta proposição, a Lei nº 9.717/1998 exige que os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos (art. 8º-B):

I - **não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;**

II - **possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;**

III - **possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

IV - **ter formação superior.**

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

[Grifo acrescido]



Percebe-se, no entanto, que esta proposta de alteração legislativa mantém incólume a questão da experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas), o que encontra respaldo no art. 8º-B, III, da Lei nº 9.717/1998.

No mais, a integralidade dos requisitos exigidos pelo sobredito art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, resta expressamente consignada na Lei Municipal nº 5.343/2021, a saber:

Art. 55. Os ocupantes dos Cargos de Diretor Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo Financeiro:

I - não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas para a gestão de recursos previdenciários de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou por órgão federal equivalente.

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Em razão de todo o exposto, não vislumbro quaisquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na adequação da Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, porquanto observa todos os requisitos mínimos para o ocupante do cargo de Diretor Previdenciário exigidos pela ordem jurídica pátria.

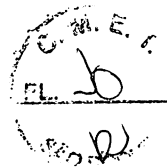
III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, devendo a proposta deverá ser encaminhada para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, para fins de emissão de Parecer. Nos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria absoluta (matéria afincada à remuneração de servidores efetivos), e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 18 de outubro de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 212 – 19/10/2023

Projeto de Lei Nº 61/2023-E, 10/10/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 212/2023 ao Projeto de Lei Nº 61/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 61/2023 - Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/10/2023 17:16:23
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/10/2023 17:16:49
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	23/10/2023 17:17:05
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/10/2023 17:17:28



**35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 72/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária, de 17/10/2023;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 17/10/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 64/2023-L**, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista nos terminais rodoviários e nos terminais de passageiros de aeroportos no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Claudete Volcov’ sistema de recreio localizado no Loteamento Vila Vinhas, no distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 105/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Domingos Sarti Filho’ próprio localizado no Largo do Taboão”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação das unidades imobiliárias pertencentes ao loteamento ‘Parque Lago dos Patos’, e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Leis Ordinárias Nºs 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras



C. M. S. R.
14
R

providências" e **Emenda**;

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 61/2023-E**, de 10/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 107/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Estabelece as dimensões da 'Estrada do Vinho', denominada pelo Decreto Municipal Nº 2.747/1986";
9. **Requerimento Nº 143/2023**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 25/10/2023 08:16:29

Projeto de Lei Nº 61/2023 - Executivo

Assunto: Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

Sessão: 35ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 24/10/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	Ausente
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



FL. 16
e

**PROJETO DE LEI Nº 61/2023-E, DE 10/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.768/2023, DE 25/10/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



ANEXO ÚNICO
(Lei Nº _____/2023)

ANEXO III da Lei Nº 5343/2021

TABELA II
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
(com observância ao disposto no art. 54 da Lei Nº 5.343/2021)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO (Junho/2023)
01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96
01	Diretor Previdenciário	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96

**Protocolo 30.221/2023**

Situação em 30/10/2023 11:07: Finalizado | Código nº 468.816.982.342.182.719



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 25/10/2023 às 08:43

Autógrafo

Número: 5768

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 61/2023, de 10/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[AUT_5768_2023_PL_61_2023_E_.doc](#) (264,50 KB)

2 downloads

A revisar

[AUT_5768_2023_PL_61_2023_E_.pdf](#) (293,78 KB)

2 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	25/10/2023 às 16:39
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	25/10/2023 às 16:32
Letícia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	25/10/2023 às 15:48
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	25/10/2023 às 13:06
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	25/10/2023 às 09:20
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	25/10/2023 às 08:44
Consulta externa por código		25/10/2023 às 08:43
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	25/10/2023 às 08:43

Ao Gabinete do Prefeito

**Despacho 1-
30.221/2023**

25/10/2023 às 10:16

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão**GP**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 61/2023 de autoria do Poder Executivo. Dessa forma encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.[Lei_5723.pdf](#) (381,79 KB)

1 download

A revisar



25/10/2023 às 10:16

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 30.221/2023

assinado

25/10/2023 às 13:06

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 2-
30.221/2023**

26/10/2023 às 08:46

Respondido

**DJ » DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de DivisãoCoordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 61/2023 - E, autógrafo 5768.

Segue lei anexa.

...

[Lei_5723.pdf](#) (417,50 KB)

0 downloads

A revisar

Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.723

De 25 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 61/2023 - E

De 10 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.768 de 25/10/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

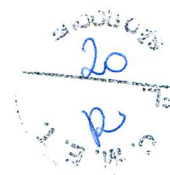
Art. 1º Fica alterada a Tabela II, do Anexo III, da Lei nº
5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta
Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO ÚNICO (Lei Nº 5723/2023)

ANEXO III da Lei Nº 5343/2021

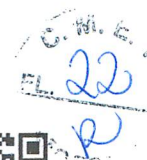
TABELA II CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (com observância ao disposto no art. 54 da Lei Nº 5.343/2021)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO (Junho/2023)
01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96
01	Diretor Previdenciário	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	R\$ 9.528,96





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49CC-103E-9ED1-003E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/10/2023 13:06:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/49CC-103E-9ED1-003E>



aluguel de decorações temáticas;
 IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;
 V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;
 VI – moda: roupas, calçados, acessórios;
 VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;
 VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;
 IX – beleza: maquiagem, cabelo, skincare;
 X – pet: produtos e serviços para animais;
 XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;
 XII – imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;
 XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;
 XIV – decoração e organização: personal organizer, design interior;
 XV – educação: cursos, workshops, palestras, mentorias, livros.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção, divulgação e priorização na aquisição de produtos oriundos da Feira da Mulher Empreendedora, de forma a incentivar a publicidade e fomento de negócios aos seus serviços, produtos e resultados.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 26/09/2023

LEI 5.723

De 25 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 61/2023 - E

De 10 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.768 de 25/10/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO

Publicada em 25 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

ANEXO ÚNICO

(Lei Nº 5723/2023)

ANEXO III da Lei Nº 5343/2021

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

(com observância ao disposto no art. 54 da Lei Nº 5.343/2021)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VENCIMENTO (Junho/2023)
---------------	----------------------	------------	-------------------------



01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	RS 9.528,96
----	-----------------------------------	---	-------------

01	Diretor Previdenciário	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargos de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresas Privadas); Inscrição ativa no órgão de classe.	RS 9.528,96
----	------------------------	---	-------------

LEI 5.724

De 25 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 58/2023 - E

De 06 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.766 de 25/10/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a doação das unidades imobiliárias pertencentes ao loteamento “Parque Lago dos Patos”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a doação das unidades imobiliárias pertencentes ao loteamento “Parque Lago dos Patos” aprovado e registrado nos autos da matrícula nº 33.584.

§ 1º Dos quais estão identificados pelas seguintes quadras e lotes:

I – Quadra A:

1) Lote nº 01 – Matrícula nº 38.823;